

# PUBLICIDADE LEGAL

## ▼ Convocações

### Bombрил S.A.

CNPJ nº 50.564.053/0001-03 - NIRE 35.3.0009971-1

#### Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária

Ficam os Senhores Acionistas da Bombрил S.A., inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.3.0009971-1 e no CNPJ sob o nº 50.564.053/0001-03 ("Companhia"), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e dos artigos 3º e 5º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 481"), convocados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária ("AGO"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 28 de abril de 2022, às 10:00 horas, de forma parcialmente digital, na sede social da Companhia, na Via Anchieta, km 14, Rudge Ramos, CEP 09696-000, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (I) as demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (II) as contas dos administradores e o relatório da administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (III) a proposta da administração para a destinação do lucro líquido relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (IV) a fixação do número de membros do Conselho de Administração; (V) a eleição dos membros do Conselho de Administração; (VI) a fixação do número de membros do Conselho Fiscal; (VII) a eleição dos membros do Conselho Fiscal e de seus respectivos suplentes; (VIII) a fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício de 2022; e (IX) a fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2022. **Informações Gerais:** Nos termos do artigo 24, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia e do artigo 126 da Lei das S.A., para participar da AGO os acionistas deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos: (a.1) quando pessoa natural, cópias autenticadas do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (a.2) quando pessoa jurídica, cópias autenticadas do instrumento de constituição ou estatuto social ou contrato social, ata de eleição do Conselho de Administração (se houver) e ata de eleição de Diretoria que contenham a eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à AGO ou do(s) representante(s) legal(is) que assinarem a procuração utilizada para terceiros representarem a pessoa jurídica na AGO; e (a.3) quando fundo de investimento, cópias autenticadas do regulamento do fundo e do estatuto social ou do contrato social do administrador ou do gestor do fundo, conforme estabeleça o correspondente regulamento, bem como ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à AGO ou do(s) representante(s) legal(is) que assinarem a procuração utilizada para terceiros representarem o fundo de investimentos na AGO; (b) comprovante da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração da Companhia ou pelo depositário central, conforme o caso, com no máximo 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da AGO; e (c) na hipótese de representação do acionista, original ou cópia autenticada de procuração, que deverá ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano da data da AGO, além de indicar o lugar onde foi celebrada, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, sendo que a assinatura do outorgado ou de seu(s) representante(s) legal(is) deverá ser autenticada. Aos acionistas que têm a intenção de se fazer representar na AGO por meio de procuradores, solicita-se o envio dos documentos hábeis que comprovem a qualidade de acionista da Companhia e os poderes de representação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da realização da AGO. Os documentos deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico da Companhia, na Via Anchieta, km 14, Rudge Ramos, CEP 09696-000, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, sob protocolo. Os acionistas poderão participar da AGO ainda que não realizem o depósito prévio dos documentos, bastando apresentar tais documentos na abertura da AGO, conforme o disposto no artigo 5º, § 2º, da Instrução CVM nº 481. Os acionistas poderão participar e votar na AGO: (I) presencialmente, por si ou por meio de procuradores devidamente constituídos; (II) via boletim de voto a distância, enviado (a) aos agentes de custódia; (b) ao escriturador; ou (c) diretamente à Companhia em até 7 (sete) dias antes da realização da AGO, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores, no endereço Marginal da Via Anchieta, km 14, S/Nº, Rudge Ramos São Bernardo do Campo, SP, CEP 09696-000. Para informações adicionais, deve-se observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481 e os procedimentos descritos no próprio boletim de voto a distância e na Proposta da Administração; ou (III) por meio de sistema eletrônico de participação remota, nos termos do artigo 21-C, inciso II, da Instrução CVM nº 481, através da plataforma digital a ser disponibilizada pela Companhia. Os acionistas que desejem participar da AGO por meio do sistema eletrônico de participação remota devem enviar solicitação à Companhia para o e-mail [acionista@bombрил.com.br](mailto:acionista@bombрил.com.br) com antecedência mínima de 2 (dois) dias da realização da AGO, ou seja, até o dia 26 de abril de 2022, a qual deverá ser acompanhada de toda a documentação necessária para participação na AGO, conforme detalhada na Proposta da Administração. Uma vez recebida a solicitação na forma e prazo indicados, e verificada a completude da documentação fornecida, a Companhia enviará ao acionista que tiver validamente se habilitado para participação da AGO de maneira remota (ou a seus representantes ou procuradores devidamente indicados e constituídos), via e-mail, os dados e instruções de acesso à plataforma digital para participação na AGO. O acionista que não enviar a solicitação de cadastramento na forma e/ou no prazo acima referido não poderá participar remotamente da AGO por meio da plataforma digital disponibilizada pela Companhia, restando-lhe a participação por meio de envio de boletim de voto a distância ou presencialmente. O acionista devidamente cadastrado que participar da AGO por meio da plataforma digital disponibilizada pela Companhia poderá exercer os seus respectivos direitos de voto e será considerado presente e assinante da ata da AGO, na forma do artigo 21-V, III, da Instrução CVM nº 481. O acionista que tenha solicitado devidamente a sua participação na AGO por meio da plataforma digital e não tenha recebido da Companhia o e-mail com as instruções para acesso até as 23:59h do dia 27 de abril de 2022 deverá entrar em contato com a Companhia pelos telefones +55(11) 4366-1041 para suporte. A Companhia esclarece que não será permitido o acesso à AGO por meio da plataforma digital após o horário previsto para o seu início. Por fim, a Companhia esclarece que não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por quaisquer outros eventuais questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou impossibilitar a participação do acionista na AGO por meio da plataforma digital. Em atenção ao artigo 3º da Instrução CVM nº 165/91 e ao artigo 4º da Instrução CVM nº 481, a Companhia informa que o percentual mínimo do capital votante para requisição da adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração é de 5% (cinco por cento). Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Companhia, na página de relações de investidores da Companhia ([i.bombрил.com.br](http://i.bombрил.com.br)), na página da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e na página da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (<https://www.b3.com.br/pt-br/>), conforme artigo 124 da Lei das S.A. e do artigo 6º da Instrução CVM nº 481, os documentos e informações relevantes para o exercício do direito de voto na AGO. São Bernardo do Campo, 28 de março de 2022. **Ronaldo Sampaio Ferreira** - Presidente do Conselho de Administração.

## ▼ Câmara Municipal de Santo André

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, no uso de suas atribuições legais, resolve: **ATO Nº 6, DE 25/3/2022**

**ALTERA O ARTIGO 3º E SEU § 1º DO ATO Nº 36, DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE EXPEDIENTE E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS DURANTE O ANO DE 2022.**

**Art. 1º** O artigo 3º e seu § 1º do Ato nº 36, de 2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Não haverá expediente na Câmara Municipal de Santo André, durante o ano de 2022, nos seguintes dias: I - 14 de abril, quinta-feira Santa; II - 22 de abril, sexta-feira;

III - 17 de junho, sexta-feira; IV - 14 de novembro, segunda-feira.

§ 1º Como compensação pela ausência de expediente nos dias aludidos nos incisos deste artigo, os servidores da Câmara Municipal de Santo André terão acrescidos 15 (quinze) minutos nas suas jornadas, no período de 15 de março a 14 de setembro de 2022.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Santo André, em 25 de março de 2022, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

**EDUARDO MARCHIORI LEITE**  
1º Secretário

**EVILÁSIO SANTANA SANTOS**  
2º Secretário

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, publicado.

**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral

IGS

O Presidente da Câmara Municipal no uso das atribuições lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, à vista da deliberação do Plenário em sessão realizada no dia 24 de março, sobre o Processo nº 1.019/2022, da Câmara Municipal de Santo André, e TC 00005010.989.19-2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 25/3/2022**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Santo André relativas ao exercício financeiro de 2019.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de março de 2022, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral

IGS

O Presidente da Câmara Municipal no uso das atribuições lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, à vista da deliberação do Plenário em sessão realizada no dia 24 de março, sobre o Processo nº 1.019/2022, da Câmara Municipal de Santo André, e TC 00005010.989.19-2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 25/3/2022**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Santo André relativas ao exercício financeiro de 2019.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de março de 2022, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral

IGS

O Presidente da Câmara Municipal no uso das atribuições lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, à vista da deliberação do Plenário em sessão realizada no dia 24 de março, sobre o Processo nº 1.019/2022, da Câmara Municipal de Santo André, e TC 00005010.989.19-2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 25/3/2022**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Santo André relativas ao exercício financeiro de 2019.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de março de 2022, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral

IGS

O Presidente da Câmara Municipal no uso das atribuições lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, à vista da deliberação do Plenário em sessão realizada no dia 24 de março, sobre o Processo nº 1.019/2022, da Câmara Municipal de Santo André, e TC 00005010.989.19-2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 25/3/2022**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Santo André relativas ao exercício financeiro de 2019.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de março de 2022, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral

IGS

O Presidente da Câmara Municipal no uso das atribuições lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, à vista da deliberação do Plenário em sessão realizada no dia 24 de março, sobre o Processo nº 1.019/2022, da Câmara Municipal de Santo André, e TC 00005010.989.19-2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 25/3/2022**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Santo André relativas ao exercício financeiro de 2019.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de março de 2022, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral

IGS

O Presidente da Câmara Municipal no uso das atribuições lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, à vista da deliberação do Plenário em sessão realizada no dia 24 de março, sobre o Processo nº 1.019/2022, da Câmara Municipal de Santo André, e TC 00005010.989.19-2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 25/3/2022**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Santo André relativas ao exercício financeiro de 2019.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de março de 2022, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral

IGS

O Presidente da Câmara Municipal no uso das atribuições lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, à vista da deliberação do Plenário em sessão realizada no dia 24 de março, sobre o Processo nº 1.019/2022, da Câmara Municipal de Santo André, e TC 00005010.989.19-2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 25/3/2022**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Santo André relativas ao exercício financeiro de 2019.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de março de 2022, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral

IGS

O Presidente da Câmara Municipal no uso das atribuições lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, à vista da deliberação do Plenário em sessão realizada no dia 24 de março, sobre o Processo nº 1.019/2022, da Câmara Municipal de Santo André, e TC 00005010.989.19-2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 25/3/2022**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Santo André relativas ao exercício financeiro de 2019.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de março de 2022, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral

IGS

O Presidente da Câmara Municipal no uso das atribuições lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, à vista da deliberação do Plenário em sessão realizada no dia 24 de março, sobre o Processo nº 1.019/2022, da Câmara Municipal de Santo André, e TC 00005010.989.19-2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 25/3/2022**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Santo André relativas ao exercício financeiro de 2019.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de março de 2022, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral

IGS

## ▼ SEMASA

### ERRATA DA RESOLUÇÃO COMUGESAN 01/2022

Dispõe sobre a retificação da composição do Grupo de Trabalho Temporário destinado à elaboração de Edital de Convocação para a eleição de representantes da Sociedade Civil no Comitê Municipal de Educação Ambiental

Considerando a Resolução Comugesan nº 01/2022, que dispõe sobre a composição do Grupo de Trabalho Temporário destinado à elaboração de Edital de Convocação para a eleição de representantes da Sociedade Civil no Comitê Municipal de Educação Ambiental;

Considerando o desligamento da então conselheira Gláucia Bueno Quirino, representante da sociedade civil pela OAB - 38ª Subseção, do colegiado ambiental;

Considerando o Regimento Interno do Comugesan, em seu artigo 10º, aprovado pela Resolução COMUGESAN 01/2020;

O Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental, no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 7733/98, artigos de 7 a 11;

**RESOLVE:**

Artigo 1º: Retificar o quadro de membros do referido Grupo de Trabalho Temporário, nomeando, paritariamente, os seguintes representantes da sociedade civil e poder público:

I - Eriane Justo Luiz Savóia, representante do poder executivo municipal - Departamento de Gestão Ambiental/Semasa;

II - Sílvia Regina Ziantonio Morisco, representante do poder executivo municipal - Secretaria de Educação/Prefeitura Municipal de Santo André;

III - Valéria Clednev, representante da sociedade civil - Conselho Municipal de Repres. de Paranapiacaba e Parque Andreense;

IV - Wheber Lopes da Silva, representante da sociedade civil - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santo André;

V - Valéria Clednev, representante da sociedade civil - Conselho Municipal de Repres. de Paranapiacaba e Parque Andreense;

VI - Elena Maria Rezende, representante da sociedade civil - PROLEG - Promotoras Legais Populares de Santo André.

Artigo 2º: O coordenador será designado na primeira reunião do grupo e terá como atribuição coordenar as atividades do grupo, estabelecendo pauta e cronograma das reuniões.

Artigo 3º: O relator será designado na primeira reunião do grupo e terá como atribuição registrar as atividades do grupo por meio de atas, relatórios e/ou outros documentos, que deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva para divulgação aos demais conselheiros.

Artigo 4º: Compete ao Grupo de Trabalho Temporário elaborar minuta de Edital de Convocação para as Eleições de representantes da Sociedade Civil no Comitê Municipal de Educação Ambiental.

Parágrafo único: As atividades do grupo se encerram após a apresentação do documento proposto ao Comugesan, o qual deverá ser aprovado em votação.

Artigo 5º: Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a 22 de março de 2022.

**Santo André, 23 de março de 2022.**

**Gilvan Ferreira de Souza Junior**  
Superintendente do Semasa

**Presidente do Comugesan**

IGS

O Presidente da Câmara Municipal no uso das atribuições lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, à vista da deliberação do Plenário em sessão realizada no dia 24 de março, sobre o Processo nº 1.019/2022, da Câmara Municipal de Santo André, e TC 00005010.989.19-2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 25/3/2022**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Santo André relativas ao exercício financeiro de 2019.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de março de 2022, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral

IGS

O Presidente da Câmara Municipal no uso das atribuições lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, à vista da deliberação do Plenário em sessão realizada no dia 24 de março, sobre o Processo nº 1.019/2022, da Câmara Municipal de Santo André, e TC 00005010.989.19-2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 25/3/2022**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Santo André relativas ao exercício financeiro de 2019.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de março de 2022, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral

IGS

O Presidente da Câmara Municipal no uso das atribuições lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, à vista da deliberação do Plenário em sessão realizada no dia 24 de março, sobre o Processo nº 1.019/2022, da Câmara Municipal de Santo André, e TC 00005010.989.19-2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 25/3/2022**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Santo André relativas ao exercício financeiro de 2019.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de março de 2022, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente